



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 05/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31.411/2024

CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº 2024.052L.0200001.0026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA – ESPIRITO SANTOS E A EMPRESA LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com endereço na Avenida Vitória, nº. 23, Centro – Nova Venécia, ES – CEP: 29.830-000, inscrita no **CNPJ nº 36.349.348/0001-36**, neste ato representada pelo (a) Presidente (a) da Câmara, Senhor (a) XXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.039.966/0001-11, estabelecida na Rua Rui Barbosa, nº. 449, Bairro Centro –Buri-SP, representada nesta ato por seu administrador **Marcelo de Oliveira Lima**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF sob o nº. 310.580.618-01 e RG nº. 33.988.143-4-SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, em conformidade nos autos do Processo Administrativo nº 31.411/2024 e sob a sujeição as normas do termo de referência de fls. 66/77, bem como demais documentos que integram o processo, têm justo e Contratado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 Contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis dos veículos da frota da Câmara Municipal Nova Venécia por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou microprocessador e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis.**

1.2 Objeto da Contratação:

COMBUSTÍVEIS:

TIPO DE COMBUSTÍVEL	PREVISÃO DE CONSUMO (em "L") estimado*	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MENSAL (em "%") estimado*	PREVISÃO TOTAL (12 MESES) estimado em R\$
Gasolina Comum	8.000	-023%	R\$ 51.153,50



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

Nota explicativa: A tabela acima é meramente ilustrativa, devendo ser ajustada conforme o caso concreto.

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o abastecimento de combustível é uma necessidade constante para garantir o funcionamento adequado dos veículos utilizados pela Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, garantindo acima operação ininterrupta da frota e dos equipamentos pertencentes a este Poder Legislativo. Portanto, o serviço de gerenciamento de abastecimento de combustível é enquadrado como continuado devido à sua necessidade constante e contínua de ser realizado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, VIGÊNCIA, CONDIÇÕES, LOCAL DE ENTREGA.

2.1. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1.2. Caberá a CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar, através de fiscal e gestor designado, a execução dos serviços contratados, de acordo com as condições constantes neste instrumento convocatório, com a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências.

2.3. DA REDE CREDENCIADA

2.3.1. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar, em até 10 (dez) dias após a publicação do resumo do contrato no PNCP, a quantidade mínima de 03 (três) estabelecimentos credenciados e ativos, para a utilização do cartão abastecimento ou sistema eletrônico, em cada um dos seguintes municípios do Estado do Espírito Santo:

- a) Nova Venécia
- b) Grande Vitória
- c) Cariacica
- d) Colatina
- e) Guarapari
- f) Serra
- g) Vila Velha
- h) Vitória

2.3.2. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar, no mesmo prazo estabelecido no item acima, no mínimo, 01 (um) posto em cada um dos seguintes municípios do Estado do Espírito Santo:

Região Norte:

- Barra de São Francisco
- Ecoporanga



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

- Montanha
- Pinheiros
- São Mateus

Região Central:

- Aracruz
- Baixo Guandu
- Colatina
- Linhares
- Pancas
- Rio Bananal
- Sooretama
- Fundão

Região Metropolitana:

- Afonso Cláudio
- Domingos Martins
- Itaguaçu
- Laranja da Terra
- Santa Maria de Jetibá
- Santa Tereza
- Venda Nova do Imigrante
- Viana

Região Sul:

- Alegre
- Alfredo Chaves
- Anchieta
- Atílio Vivácqua
- Bom Jesus do Norte
- Cachoeiro de Itapemirim
- Castelo
- Guaçuí
- Ibatiba
- Iconha
- Itapemirim
- Iúna
- Marataízes
- Mimoso do Sul
- Muniz Freire
- Muqui
- Presidente Kennedy
- São José do Calçado

OBS. *A contratação também abrangerá os Municípios de outros Estados desde que o posto seja credenciado.*



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

2.3.3. A rede credenciada deverá estar devidamente estruturada para o fornecimento dos combustíveis, cujo funcionamento seja ininterrupto das 08h00 às 20h00, de segunda a sexta feira, **devendo haver ao menos 01 (um) posto, no município, com atendimento 24 (vinte e quatro).**

2.3.4. O credenciamento de novos postos, conforme a necessidade do Contratante, deverá ser efetivado pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da solicitação.

2.3.5. A CONTRATADA deverá manter atualizada a relação dos estabelecimentos credenciados (inclusive informando o nome fantasia) ao sistema e com os quais mantenha convênio.

2.3.6. A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada através de cópia dos instrumentos de convênio ou outro instrumento jurídico equivalente.

2.3.7. As eventuais alterações ou mudança dos postos credenciados devem ser comunicadas imediatamente ao Contratante, via internet ou pelo sistema instalado pela empresa.

2.3.8. Cada condutor deverá ter sua identificação validada por meio de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela Contratada. É de responsabilidade da Contratada a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e coíba, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas.

2.3.9. A Contratada é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que o Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

2.4. Deverão ser descredenciados os postos autuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) em razão de problemas com a qualidade do combustível fornecido, bem como aqueles que tiveram o cadastro suspenso por qualquer motivo.

2.4.1. Havendo descredenciamento (s), caberá a Contratada credenciar novo (s) posto (s) no prazo máximo de 30 dias, conforme o item 6.2.1, a fim de manter a condição de exigência do número de estabelecimentos exigidas nesse Termo de Referência.

2.5. A CONTRATADA deverá cancelar, também, o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências legais, ainda, que, por ação ou omissão, concorram para o desvirtuamento do benefício mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares, especialmente:

2.5.1. A troca do documento de legitimação por dinheiro em espécie;

2.5.2. A exigência de qualquer tipo de ágio ou a imposição de descontos sobre o valor do documento de legitimação.



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

2.6 DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO

2.6.1. O Contratante fornecerá à Contratada o cadastro completo e atualizado dos veículos e condutores, contendo os seguintes dados:

- Tipo da frota (própria, locada ou cedida);
- Prefixo;
- Placas;
- Marca;
- Modelo;
- Hodômetro;
- Nome, registro funcional e Unidade dos condutores.

2.6.2. O sistema tecnológico Integrado viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis, bem como dos demais serviços utilizados.

2.6.3. O veículo terá um cartão abastecimento ou dispositivo eletrônico (etiqueta ou tag RFID), que possibilitem a validação de parâmetros pré-definidos e a transmissão de dados no ato do abastecimento, on line e real time, de forma automatizada.

2.6.4. Cada condutor deverá ter sua identificação própria, validada por meio de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela Contratada. É de responsabilidade da Contratada a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas, bem como as transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos.

2.6.5. O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/ desbloqueio/ troca de senha de forma on-line e instantânea, que será executado pelo Gestor do Contrato.

2.6.6. Para cada veículo, o sistema deverá permitir um limite de litros determinado pelo Contratante, o qual não poderá ser ultrapassado sem a sua autorização por escrito. Os abastecimentos e os serviços realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de litros serão de total responsabilidade da Contratada.

2.6.7. O sistema ainda deverá permitir, para cada veículo, a fixação de limite de litros unitário máximo por combustível, determinado pelo Contratante, o qual não poderá ser ultrapassado sem a autorização expressa do Gestor do Contrato.

2.6.8. A rede de postos credenciados deverá estar equipada para aceitar transações com os sistemas eletrônicos.

2.6.9. O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- Identificação do posto (nome e endereço);
- Identificação do veículo (placa);
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

- Tipo de Combustível e/ou serviço utilizado;
- Data e hora da transação;
- Quantidade em litros;
- Saldo em litros (Gasolina);
- Valor da operação; e
- Identificação do condutor (nome e registro).

“Obs. O saldo de Gasolina deverá aparecer no comprovante de abastecimento, app e sistema. Para maior controle dos condutores e Gestor do Contrato”.

2.6.10. Deverá permitir a parametrização do abastecimento, por meio de critérios estabelecidos pelo gestor e fiscal do contrato, com a finalidade de regular os abastecimentos de acordo com o perfil operacional de cada um dos veículos ou grupo de veículos;

2.6.11. A possibilidade de parametrização deverá contemplar, no mínimo, os seguintes requisitos;

- desempenho do veículo - km/l (mínimo e máximo), considerando apenas o combustível principal, nos casos de veículos com motorização flex;
- quantidade de litros permitida (combustível principal e secundário), considerando a capacidade do tanque do veículo;
- intervalo de tempo entre as transações, considerando a possibilidade de abastecimento simultâneo com combustível principal e secundário;
- limite de litros permitido durante o mês;
- quantidade de transações permitidas (calendário, horário, mínimo e máximo);
- preço por litro de combustível;
- rede credenciada disponível (município e estabelecimento), e
- hodômetro (caso seja definido, o sistema não deverá aceitar a

Indicação de quilometragem inferior à indicada no último abastecimento, sendo que no caso de erro, deverá haver a possibilidade de correção, pelo respectivo gestor, em tempo real, por meio de acesso ao software de gestão, a fim de não comprometer o abastecimento e a operacionalidade do veículo.

2.6.12. Os parâmetros poderão ser definidos com caráter restritivo, que impeçam a realização do abastecimento (transações protegidas) ou com caráter informativo, que apenas alertam o gestor e fiscal do contrato quando ocorrerem situações predefinidas, sem, contudo, restringir a realização do abastecimento (inconsistências);

2.6.13. O sistema deverá permitir a possibilidade de alteração de determinados parâmetros, pelos respectivos gestores, em tempo real, por meio de acesso ao software de gestão, a fim de não comprometer o abastecimento e a operacionalidade de determinado veículo;

2.7. Deverá permitir, em caso de falhas do sistema eletrônico, ou ainda, diante da ocorrência de situações adversas, como falta de energia elétrica, falhas de conexão, dentre outras, a adoção de procedimento contingencial, que garanta a realização do abastecimento e a obtenção das informações necessárias para o controle e a gestão dos procedimentos realizados, além de não comprometer a continuidade das atividades operacionais da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES;



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

- 2.8.** Deverá permitir o registro, na base de dados do sistema, do valor do combustível negociado diretamente com os postos da rede credenciada, que passará a ser considerado nos casos de abastecimentos futuros, independente do preço indicado na bomba;
- 2.9.** O software de gestão de abastecimento, os equipamentos periféricos e os Sistemas Eletrônicos da Contratada devem compreender, no mínimo:
- 2.9.1.** Registro informatizado dos dados de abastecimento disponíveis para consulta via internet, no momento que efetuar a operação;
- 2.9.2.** Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle de despesas, dos condutores, do consumo e de quilometragem específicos por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros definidos pela Contratante; Parametrização do sistema eletrônico com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos, contendo, no mínimo, as seguintes restrições:
- a.** para a frota: preço unitário limite por litro e quantidade mensal de litros;
 - b.** por veículo: tipo de combustível, limite de litros por transação e em litros por mês;
 - c.** para o posto de combustível: exclusão do cadastro de credenciamento dos postos penalizados com suspensão do cadastro de ICMS junto a Fazenda Estadual. A consulta dos postos penalizados pode ser feita por meio do endereço eletrônico;
 - d.** para o condutor: impedir transações sem senha e possibilitar a identificação de ocorrências por tentativas frustradas.
- 2.9.3.** Cancelamento imediato para os casos de subtração dos cartões ou sistemas eletrônicos, (etiquetas ou tag);
- 2.9.4.** Identificação do usuário no momento do abastecimento por meio da senha pessoal ou fornecida pelo Gestor e Fiscal do Contrato;
- 2.9.5.** Relação dos equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela Contratada, os quais deverão ser disponibilizados, se necessário, para cada base operacional sem qualquer ônus para o Contratante;
- 2.9.6.** A exportação de dados para o software de gestão de frota disponibilizado ao Contratante, permitindo a leitura de arquivos “.txt”, “.csv” ou “.xml” e ainda a possibilidade de layout e formatação de campos, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- a.** nome, endereço e CNPJ completos do posto credenciado;
 - b.** data do abastecimento;
 - c.** quilometragem no momento do abastecimento;
 - d.** valor total do abastecimento;
 - e.** valor unitário do abastecimento por litro;
 - f.** quantidade em litros;
 - g.** identificação do veículo;



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

2.9.7. O fornecimento, para o Contratante, do cadastro dos postos credenciados para a realização da migração dos dados ao sistema do Contratante, com as seguintes informações:

- a. Nome Fantasia;
- b. Razão Social;
- c. CNPJ;
- d. Inscrição Estadual;
- e. Endereço;
- f. Bairro;
- g. Cidade;
- h. Telefone;
- i. Fax;
- j. Contato;
- k. CEP.

2.9.8. Garantia da segurança e integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos realizados na rede credenciada.

2.10. RELATÓRIOS

2.10.1 A Contratada deverá disponibilizar acesso ao software de Gestão de Abastecimento compatível com o modelo definido pelo Contratante;

2.10.2 O Contratante deverá estabelecer para cada unidade o nível de permissão (“consulta”/ “administração”) do acesso ao software de Gestão de Abastecimento, de modo que um ou mais usuários possam ter acesso completo ou parcial aos dados referentes à frota, de acordo com suas respectivas atribuições e responsabilidades;

2.10.3 Os relatórios disponibilizados pela Contratada deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

- a. Relação dos veículos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, base da unidade administrativa e centro de custo, se houver;
- b. Histórico das operações realizadas pela frota contendo:
 - Data;
 - Hora;
 - Identificação do estabelecimento;
 - Identificação do condutor;
 - Identificação do veículo (placas);
 - Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
 - Valor unitário por tipo de combustível;
 - Valor total da operação em R\$ (reais); e
- c. Quilometragem entre os abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro;
- d. Histórico das operações realizadas por usuáriorpreviamente autorizado pelo Contratante;
- e. Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

- f.** Informar, quinzenalmente, os preços históricos unitários em R\$/litros contratados na última quinzena. Devem vir organizados por tipo de combustível e ordenados do menor valor para o maior (ordem crescente de valor), com respectivo nome do posto e por região;
- g.** Volume de litros gastos por tipo de combustível e preço médio unitário por tipo de combustível consumido pela frota;
- h.** Indicação dos desvios de média de consumo do veículo, tipo de combustível, entre outros;
- i.** Despesas realizadas por base operacional e Unidade, quando for o caso; e,
- j.** Desconto sobre o preço da bomba, quando for o caso.

2.11. A IMPLANTAÇÃO

2.11.1. A Contratada deverá implantar o sistema, deixando-o em condições de pleno funcionamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da Assinatura do Instrumento Contratual, considerando o seguinte cronograma:

2.12. CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO:

ATIVIDADES		DIAS		
		10	20	30
Cadastramento dos veículos, equipamentos e usuários no Sistema de Gestão da Contratada	Assinatura do Contrato	10 DIAS		
Confecção, fornecimento dos cartões, instalação das etiquetas ou tag individuais.		10 DIAS		
Fornecimento ao contratante dos dados cadastrais da rede de postos credenciados		10 DIAS		
Treinamento dos condutores e gestores das frotas			20 DIAS	
Credenciamento dos postos necessários para atendimento à totalidade das bases operacionais			20 DIAS	

2.12.1. O processo de implantação do sistema pela Contratada compreende as seguintes atividades:

- cadastramento dos veículos;
- cadastramento dos usuários (gestores / condutores);
- definição da logística da rede de postos credenciados;
- preparação, distribuição e instalação dos equipamentos periféricos;
- fornecimento a Câmara Municipal da relação dos postos credenciados;
- treinamento dos gestores e condutores;
- fornecimento dos cartões, instalação das etiquetas ou tag para os veículos;



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

- divulgação da senha dos condutores, e
- outras julgadas necessárias.

2.13. TREINAMENTO DOS CONDUTORES E GESTORES

2.13.1. A Contratada deverá disponibilizar, sem ônus para o Contratante, programa de capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema, incluindo:

- Operações de Cadastramento, parametrização dos Cartões e limite de litros.
- Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e Emissão de Relatórios.
- Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las.
- Aplicação prática do Sistema.
- Outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do sistema.

2.13.2. O treinamento deverá ser ministrado na sede da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES e caberá a esta definir a quantidade de instruídos, bem como, as datas para realização dos treinamentos.

2.13.3. Todos os materiais e equipamentos necessários para a realização do treinamento serão de inteira responsabilidade da Contratada;

2.13.4. Para contribuir com o processo de treinamento, a Contratada deverá elaborar e fornecer, no mínimo, 01 (um) exemplar dos materiais de apoio com orientações necessárias para a realização de todas as atividades afetas aos gestores da frota, em todos os níveis;

2.14 SEGURANÇA NO FORNECIMENTO

2.14.1. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões, etiquetas ou tag, dos veículos e na ocorrência de situações adversas, tais como falta de energia elétrica, a Contratada deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente. Esse procedimento visa a garantia da manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do Contratante. Para isso, a rede credenciada deve obter, por telefone, o número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da Contratada.

2.14.2. Em casos excepcionais, veículos que estejam prestando serviços temporários ao CONTRATANTE ou outros casos que serão analisados e justificados pelo gestor do contrato, deverão ser disponibilizados meios adequados para identificar eletronicamente o veículo e registrar os dados de seu abastecimento, garantindo-se a tais abastecimentos controle similar ao existente nos veículos com dispositivos.



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

2.14.3. A Contratada deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou Internet. Para tal serviço, deve possuir uma central de atendimento com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia em todos os dias do ano, que permita ao Contratante o acesso por meio de ligação local, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

2.15 DA VIGÊNCIA

2.15.1. A vigência do contrato é de 12(doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável, desde que seja da conveniência da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, conforme previsto nos artigos 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021 e Resolução nº. 426/2023.

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

TIPO DE COMBUSTÍVEL/SERVIÇO	QUANTIDADE (LITROS/SERVIÇO)	PREÇO UNITÁRIO (R\$) (média)	PREÇO TOTAL (R\$) (12 meses)
Gasolina Comum	8.000	R\$ 6,575	R\$ 52.600,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			
Taxa de administração (Média)		-0,23%	-R\$ 120,54
Valor total da taxa administrativa em 12 meses			-R\$ 1.446,50
Valor total para 12 meses			R\$ 51.153,50

2.16 DO VALOR E DO REAJUSTE

2.16.1 O preço total do presente contrato é de R\$ **51.153,50** (cinquenta e um mil, cento e cinquenta e três reais e cinquenta centavos). **Cujo pagamento acontecerá a medida que houver demanda da CONTRATANTE.**

2.16.2. O valor do percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

2.16.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

2.17 DOS PAGAMENTOS

2.17.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil após a disponibilização dos créditos pela CONTRATADA, mediante apresentação e aceitação da respectiva Nota Fiscal.

2.17.2. A empresa será remunerada pelo percentual indicado na proposta apresentada durante a licitação (definido como TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, que poderá ser um valor zero ou negativo) sobre o valor mensal estimado do benefício creditado.

2.17.3. O valor do percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

2.17.4. O pagamento somente será efetuado após a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, ser atestada pelo gestor contratual designado (conforme modelo Anexo i – Termo de Aceite).

2.17.4.1. O pagamento fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

2.17.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

2.17.6. O pagamento será realizado por meio de depósito bancário em conta corrente de titularidade da Contratada, na agência e estabelecimento bancário indicado, por boleto bancário ou em carteira.

2.17.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

2.17.8. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

2.17.9. Em situações em que por fortuito ou por motivo de força maior o pagamento da despesa fique impedido, o prazo para pagamento será suspenso até sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

2.17.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

2.17.11. Independentemente do percentual de tributo constante na nota fiscal e inteiro na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

2.17.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quando aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.17.13. NÃO SERÁ PERMITIDO A CESSÃO DE CRÉDITO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação onerarão os recursos da dotação orçamentárias codificadas:

000001.0103100012.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS E ADMINISTRATIVAS

3390300000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FICHA 12

FONTE DE RECURSO: 150000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOSE TRANSF. DE IMPOSTOS

TIPO DE EMPENHO: ESTIMADO

3.2. Poderão ser utilizados recursos de exercícios futuros.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES CONTRATUAIS

4.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

5. CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATADAS

5.1 DA CONTRATANTE

5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

5.1.3. À CONTRATANTE caberá o recebimento do objeto e a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências, dando-se em conformidade com a Lei 14.133/2021 e Instrução Normativa, mediante TERMO CIRCUNSTANCIADO assinado pelas partes.

5.1.4. Fornecer à Contratada, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e centro de custos, se houver;

5.1.5. Identificar todos os veículos próprios, locados e eventualmente cedidos;

5.1.6. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

5.1.7. Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstos no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;

5.1.8. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;

5.1.9. Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

5.1.10. Convocar a Contratada para reuniões, sempre que necessário;

5.1.11. Responsabilizar-se pelo recolhimento do Comprovante de Abastecimento e/ou de Serviço e da correspondente nota fiscal de cada transação efetuada;

5.1.12. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela Contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

5.1.13. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo

5.2 DA CONTRATADA

5.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente;

5.2.2. Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que o Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;

5.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

5.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

5.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;

5.2.6. Designar preposto para representar a Contratada na execução do contrato;

5.2.7. Fornecer gratuitamente os cartões, etiquetas ou tag para cada veículo cadastrado e informado pelo Contratante, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores à frota do Contratante;

5.2.8. Ministrando treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema;

5.2.9. Credenciar somente postos que não estejam relacionados em publicação oficial ou legislação inerentes ao credenciamento.

5.2.10. Descredenciar os postos que eventualmente tiverem suspenso.

5.2.11. Não credenciar e/ou descredenciar o posto de abastecimento de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, Secretaria Estadual e Municipal Ambiental.

5.2.12. Comunicar ao Contratante quando da transferência, retirada e/ou substituição de postos credenciados.



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

5.2.13. Atender, de imediato, às solicitações do Contratante quanto às substituições de postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

5.2.14. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

5.2.15. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

5.2.16. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo Contratante, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

5.2.17. Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão, movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera, preferencialmente movidos a etanol ou gás natural veicular (GNV).

5.2.18. Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos credenciados.

5.2.19. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

6. CLAUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1. DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO

6.1.1. O gestor e a fiscalização da execução do contrato consistem-se na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser observado o disposto na Lei nº. 14.133/2021 e Resolução nº. 426/2023.

6.1.2. O gestor do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições, podendo, inclusive, culminar em rescisão contratual.

6.1.3. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da autorização de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vista à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

- 6.1.4.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- 6.1.5.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento.
- 6.1.6.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalizações aplicadas.
- 6.1.7.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei nº. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.1.8.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 6.1.9.** O gestor do contrato deverá gerir as datas estabelecidas pela administração pública em edital e contrato, tanto em relação à vigência do contrato quanto em relação ao prazo da execução do objeto no contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.1.10.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:
- os resultados alcançados em relação aos serviços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.
 - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.
 - verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.
- 6.1.11.** A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES.
- 6.1.12.** À CONTRATANTE será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com esse Termo de Referência, devendo a CONTRATADA refazer os serviços rejeitados sem ônus adicionais.
- 6.1.13.** O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento de contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme estabelece o artigo 117, §1º da Lei nº. 14.133/2021.



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

6.1.14. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando o prazo para a correção.

6.1.15. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, bem como o pedido de prorrogação, se for o caso.

6.1.16. No caso de ocorrência que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.1.17. Ficará responsável pela fiscalização, o servidor indicado pela Direção Geral e seu respectivo suplente, conforme abaixo:

	TITULAR	SUPLENTE
SERVIDOR	Danilo Francischeto	Juliana Alves dos Reis
Nº MATRÍCULA	003337	003338
CARGO	Coordenador Parlamentar	Assistente de relações Institucionais
VÍNCULO	Comissionado	Comissionado

6.1.18. No caso de o fiscal titular ser afastado da função, definitivamente ou temporariamente, por qualquer motivo (Ex.: exoneração, férias, licença e etc...), o fiscal suplente deverá ser cientificado formalmente pela Administração para assumir a função definitiva ou pelo período de afastamento do titular, conforme o caso. Na hipótese de o suplente também ser afastado por qualquer motivo enquanto ausente o titular, a Administração deverá providenciar a nomeação de outro servidor para assumir a fiscalização;

7. CLAUSULA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- I) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d) **Multa:**
 - (1) Moratória de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (2) Moratória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
 - (3) Compensatória, para as infrações descritas na alínea “a” do subitem 7.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 - (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “b” do subitem 7.2, de 30% do valor do Contrato.
 - (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 7.2, a multa será de 30.% do valor do Contrato.
 - (6) Para infrações descritas na alínea “c” do subitem 7.2, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 7.2, a multa será de 30.% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

7.2.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

7.2.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.2.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

7.2.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.2.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.2.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.2.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

7.2.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.2.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

7.2.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

08. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS

8.1. Do ato de rescisão unilateral do contrato, nos termos da Câmara, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, que será dirigido a autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

8.2. A intimação do ato de suspensão temporária, será através de publicação no Diário Oficial da União, e as de advertência e multas, registradas paralelamente, comunicadas por escrito à CONTRATADA.

09. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. Este contrato poderá ser rescindido pela CÂMARA, a qualquer época, desde que esta notifique a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e será considerado EXTINTO independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes quando vencido o prazo nele estipulado.

9.2. Independentemente das penalidades aplicáveis, conforme citado acima, a rescisão operar-se-á de pleno direito, nos seguintes casos:

- a) Decretação de estado de insolvência da CONTRATADA;
- b) Dissolução judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;
- c) Inobservância do prazo fixado para início do contrato ou interrupção da prestação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, sem justa causa e prévia comunicação à CÂMARA;



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

- d) Não revalidação das certidões e documentos de regularidade empresarial, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem justificativa, a critério da CÂMARA.
- e) Descumprimento de qualquer das condições deste contrato, do termo de referência e seus anexos, a critério da CÂMARA.

9.2.1. Ocorrendo o inadimplemento de obrigação contratual por parte da CONTRATADA, configurada em qualquer dos artigos mencionado na clausula sétima deste contrato, a CÂMARA poderá declarar rescindido o contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a infratora sujeita, além do pagamento de perdas e danos, às demais cominações legais aplicáveis ao caso, obedecendo os procedimentos rescisórios ao disposto no art. 137 da Lei 14.133/2021.

9.2.2. A tolerância da Câmara em não exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do contrato não constituirá novação, nem implicará em renúncia aos direitos de exigilo a qualquer tempo.

9.2.3. Ensejarão rescisão contratual a subcontratação ou sub-rogação, total do objeto contratado, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que venham a ser consideradas prejudiciais à execução do contrato, a exclusivo critério da CÂMARA.

9.2.4. Na ocorrência de fusão, cisão ou incorporação, a CONTRATADA deverá notificar a CÂMARA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

9.2.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.2.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

9.2.7. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

9.2.8. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2.9. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.2.10 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

- 9.2.11.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 9.2.12** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 9.2.13** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 9.2.14** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 09.2.15** Indenizações e multas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 Caberá à CÂMARA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis de acordo com o art. 94, inc. II da lei 14.133/2021, contados da data da assinatura do presente contrato, providenciar a publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site da CÂMARA e Diário Oficial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUB CONTRATAÇÃO

11.1. Não é autorizada a subcontratação parcial do objeto deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Venécia/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, conforme art. 92, § 1º da Lei 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

Nova Venécia, 20 de dezembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

Anderson Merlin Salvador

Contratante

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA.

CNPJ Nº. 12.039.966/0001-11

Contratada

Testemunhas:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____